

P04	701.475,9380	7.670.980,9590
P05	701.454,5700	7.670.964,0310
P06	701.421,2631	7.671.001,9123
P07	701.427,4462	7.671.007,6948
P08	701.419,3650	7.671.016,3210
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		3.463 m²

ÁREA 2		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P01	701.378,0719	7.671.016,0311
P02	701.493,6080	7.670.888,7350
P03	701.409,5100	7.670.823,0990
P04	701.297,5459	7.670.881,0235
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		19.035m²

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 6º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50505.022973/2020-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da K-INFRA Rodovia do Aço S/A, para o ano subsequente, conforme disposto NOTA TÉCNICA SEI Nº 7002/2021/COINFRJ/URRJ (SEI 9098788) de 08 de dezembro de 2021

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 406, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Resolução ANTT nº 5.938, de 4 de maio, de 2021 e no que consta dos Processos nº 50500.102412/2021-53 e nº 50500.085847/2020-45, decide:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 322, de 2 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 3º

VI - o setor agrícola." (NR)

"Art. 4º

§ 5º

II - reconhecimento pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária da legitimidade das entidades representativas que tiverem indicado candidato a representante dos usuários e das comunidades;

III - apresentação dos nomes dos representantes dos usuários e das comunidades, eleitos por consenso entre as entidades representativas habilitadas, no prazo de até 15 (quinze) dias da decisão quanto à legitimidade prevista no inciso II;

IV - seleção dos candidatos qualificados, admitida a utilização de sorteio caso as entidades representativas habilitadas não se manifestem no prazo ou não alcancem consenso, na forma do inciso III." (NR)

"Art. 4º

§ 6º O prazo máximo de atuação dos representantes dos usuários e das comunidades será de 2 (dois) anos, vedada recondução." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 466, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.116828/2021-59, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA
Substituta

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	005610	08.703.145/0001-60
ALMIR AZEVEDO DE OLIVEIRA EIRELI - ME	249013	05.828.544/0001-60
ANDRETUR SOLUCOES EM TRANSPORTE E TURISMO LTDA	333874	06.322.144/0001-40
CARMINATTI TRANSPORTES EIRELI	001003	19.315.565/0001-96
ELOHIN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005611	15.238.762/0001-06
EXPRESSO BRAGADENSE LTDA	005612	03.538.541/0001-66

GIGLIANNE CAROLINE BARACHO DE OLIVEIRA LTDA	005613	27.206.745/0001-68
H S TURISMO E FRETAMENTO LTDA	005614	02.104.319/0001-92
J FRANCO TURISMO E CIA LTDA	000710	29.618.146/0001-87
J L DA ROCHA LTDA	005615	19.165.229/0001-04
JORGE A. DOS SANTOS TORQUATO E CIA LTDA - ME	005616	05.150.247/0001-08
JR SERVICE CAR BLACK AGENCIA DE TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI	005617	17.437.858/0001-10
IN ROUTE LTDA	005618	41.115.546/0001-75
JURANDIR RODRIGUES FELIPE & CIA LTDA	000630	07.783.092/0001-72
L M TUR LTDA	005619	43.837.462/0001-70
LITORAL SUL VIAGENS E TURISMO EIRELI	005620	26.322.969/0001-72
NAGATA & OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA	005621	21.524.797/0001-04
NALDO BUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	005622	07.318.142/0001-40
OMEGA MP VIAGENS E TURISMO EIRELI	005623	21.268.910/0001-20
QUERENCIA TUR TRANSPORTES LTDA	005624	37.082.119/0001-60
SANTANA TURISMO LTDA	005625	38.711.085/0001-99
SCHREDER AGENCIA DE TURISMO & TRANSPORTE LTDA	005626	33.457.329/0001-35
SEROTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	005627	35.425.078/0001-32
SOLUXBR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	005628	44.431.257/0001-73
TRANSVIPCAR TRANSPORTE LTDA	001365	20.882.498/0001-70

DECISÃO SUPAS Nº 668, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 197; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.107067/2021-44, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.854.439/0001-70, para a implantação da linha FRUTAL (MG) - BARRETOS (SP), prefixo 06-0511-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 550, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 508, de 17 de novembro de 2021, e o contido nos Processos Administrativos nº 08020.006919/2021-13 e nº 08001.001080/2021-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Estado de Rondônia, e aos órgãos de segurança pública, em caráter episódico e planejado, por trinta dias, no período de 19 de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, para atuar nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária e perícia forense, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Parágrafo único. A cidade-sede da operação da FNSP será Porto Velho - RO.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

